



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE  
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro  
CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

## DECRETO MUNICIPAL DE Nº 927, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Institui o Fórum Municipal de Educação do Município de Coruripe e estabelece as diretrizes de funcionamento, conforme Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, e Decreto Estadual nº 18.848, de 15 de março de 2012, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIFE**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo, democrático e:

**CONSIDERANDO**, o dispositivo da Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, o art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 6.757, de 03 de agosto de 2006, a Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, que instituiu o Fórum Nacional de Educação e o Decreto Estadual nº 18.848, de 15 de março de 2012, que institui o Fórum Estadual Permanente de Educação do Estado de Alagoas.

**CONSIDERANDO**, as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento, de políticas educacionais e que fortaleçam a democratização da gestão e a qualidade social da educação; e

**CONSIDERANDO** ainda, a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e modalidades do seu sistema e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Coruripe, o Fórum Municipal de Educação - FME, criado para dar cumprimento aos objetivos e deliberações das Conferências Nacionais de Educação 2010, de caráter permanente e interinstitucional, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar as políticas estabelecidas no Plano Municipal de Educação - PME - Coruripe, as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a prática de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação estadual e nacional, por meio do regime de colaboração.

Ricardo Alexandre de Araújo Porfírio  
Procurador  
OAB/AL 7.528





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE  
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro  
CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação de Coruripe:

- I – participar do processo de concepção, prática e avaliação da política municipal de educação;
- II - coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME;
- III – planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional, estadual e municipal de educação;
- IV – realizar monitoramento contínuo, avaliações periódicas sobre execução do PME e cumprimento das metas;
- V – convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- VI – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- VII – acompanhar, junto à câmara de vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação, em especial a de projetos de lei dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal de 1988;
- VIII – elaborar seu regimento interno, bem como o das conferências municipais de educação;
- IX - zelar para que as conferências municipais de educação estejam articuladas com as conferências Nacionais de educação e as Conferências Estaduais de Educação.
- X – analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação de Coruripe – FME é composto por membros titulares e suplentes, que representam instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal (estadual).

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação de Coruripe será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Câmara Municipal de Vereadores;
- III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE**  
**GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**  
Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro  
CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

- IV – Conselho Municipal de Educação – CME;
- V – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- VI – Conselho do FUNDEB;
- VII – Conselho Tutelar;
- VIII – Sindicatos dos Trabalhadores da Educação de Coruripe;
- IX – Representantes dos estudantes das escolas das redes, pública Municipal/Estadual ou Privada;
- X – Representantes de Pais de alunos das escolas das redes pública Municipal/Estadual ou Privada;
- XI – Representantes de diretores das escolas das redes pública Municipal/Estadual ou Privada;
- XII – Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII – Secretaria de Esporte e Lazer;
- XIV – Secretaria de Assistência Social;
- XV – Secretaria de Cultura;
- XVI – Conselho antidrogas;
- XVII – Instituições de Ensino Superior;
- XVIII – Representantes dos Coordenadores, das escolas das redes pública Municipal/Estadual ou Privada;
- XIX – SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

§ 1º Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, conforme critérios estabelecidos em âmbito interno, competindo à homologação dos nomes chefe do executivo municipal.

§ 2º Os membros do FME - Coruripe deverá definir em seu regimento interno, critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 5º A composição do FME - Coruripe poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE  
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro  
CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

I – amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no art. 4º deste Decreto; e

II – efetiva atuação da entidade/órgão/movimento nas lutas em defesa da educação pública.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME – Coruripe deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do Fórum, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, 50% das entidades componentes do Fórum.

Art. 6º A eleição do Coordenador/a Geral, e dos/as coordenadores das comissões especiais, será realizada na primeira reunião ordinária do FME – Coruripe, após a publicação deste Decreto, com mandato de três anos, podendo ser reconduzido por mais três.

Art. 7º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em regimento interno, aprovado na 1ª reunião ordinária convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 8º A 1ª reunião ordinária do FME – Coruripe acontecerá no máximo trinta dias após a publicação deste Decreto, por meio de convocação por parte de o representante titular da secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º O FME – Coruripe terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento de 1/3 dos seus membros.

Art. 10. O FME – Coruripe e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculadas ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, para garantir seu funcionamento.

Art. 11. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME – Coruripe e das Conferências Municipais de Educação correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. A participação no Fórum Municipal de Educação de Coruripe – FME – Coruripe é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Ricardo Alexandre de Araújo Porfírio  
Procurador  
OAB/AL 7.528





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE  
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro  
CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

Art. 13. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, a Prefeitura Municipal de Coruripe deverá dar posse aos membros do FME – Coruripe.

Art. 14. No prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto, a Prefeitura Municipal de Coruripe deverá publicar no Diário Oficial a ela vinculado, o regimento interno aprovado pelos membros do FME – Coruripe.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, em 17 de junho de 2015.

  
JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA  
Prefeito de Coruripe

PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO NO ÁTRIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORURIBE, PARA CIÊNCIA  
DE TODOS OS INTERESSADOS,  
EM 17 DE Junho DE 2015

  
Roberta Patrícia Costa Beltrão  
Secretária Administração Municipal

Ricardo Alexandre de Araújo Porfino  
Procurador  
OAB/AL 7.528

SECRET  
NO FOREIGN DISSEM

SECRET  
NO FOREIGN DISSEM

SECRET  
NO FOREIGN DISSEM